

Janeiro de 2023, “Dispõe Programação Financeira e as normas da Execução Orçamentária, bem como o Cronograma de Desembolso Mensal para o exercício do ano de 2022, dos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo”, o Decreto Municipal nº 169, de 04 de Janeiro de 2023, que “Dispõe o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD da Administração Direta e Indireta para o Exercício de 2023”.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Extremoz/RN, 19 de Junho de 2023.

JUSSARA SALES DE SOUZA  
Prefeita Constitucional

#### LEI MUNICIPAL N.º 1.139/2023

*RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**JUSSARA SALES DE SOUZA**, Prefeita Municipal de Extremoz/RN no uso de suas atribuições legais, fundamentando no que lhe confere no inciso IV do artigo 10, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecido como de Utilidade Pública o **INSTITUTO OLHEM PARA MIM**, com sede e foro jurídico no Município de Extremoz/RN.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Extremoz/RN, 19 Junho de 2023.

JUSSARA SALES DE SOUZA  
PREFEITA MUNICIPAL

#### LEI MUNICIPAL N° 1.140/2023

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA FESTA TRADICIONAL DE SÃO JOÃO BATISTA NA PRAIA DE PITANGUI COMO PATRIMÔNIO PÚBLICO E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ E DÁ OUTRAS DIRETRIZES.

**JUSSARA SALES DE SOUZA**, Prefeita Municipal de Extremoz/RN no uso de suas atribuições legais, fundamentando no que lhe confere no inciso IV do artigo 10, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei disciplina normas e as diretrizes sobre o reconhecimento da festa de São João Batista na Praia de Pitangui como patrimônio público e imaterial do Município de Extremoz.

**Art. 2º** Fica estabelecido, através da presente lei, que a festa de São João Batista na praia de Pitangui passa a ser reconhecida pelo Poder Executivo Municipal como patrimônio histórico, cultural e imaterial da Cidade de Extremoz.

**Art. 3º** O poder público municipal deverá promover a realização da festa todos os anos, garantindo sua organização e segurança, além de estimular a participação da comunidade local e de turistas.

**Art. 4º** Fica autorizado o repasse de recursos públicos para a realização da festa, observando-se a disponibilidade orçamentária e financeira do município.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Extremoz/RN, 19 de Junho de 2023

JUSSARA SALES DE SOUZA  
PREFEITA MUNICIPAL

#### LEI MUNICIPAL N° 1.141

**“DECLARA IRMÃS AS CIDADES DE EXTREMOZ/RN E ESTREMOZ – PORTUGAL, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR ENTRE ELAS ACORDO DE GEMINAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JUSSARA SALES DE SOUZA**, Prefeita Municipal de Extremoz/RN no uso de suas atribuições legais, fundamentando no que lhe confere no inciso IV do artigo 10, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam declaradas irmãs as cidades de Extremoz/RN e Estremoz - Portugal.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo de geminação entre as cidades mencionadas no artigo anterior.

**Parágrafo único** - O Poder Executivo Municipal, através dos seus órgãos competentes, promoverá as medidas de suas atribuições, necessárias a assegurar o maior intercâmbio e aproximação entre as “Cidades-Irmãs”, de que trata este artigo, especialmente no âmbito das relações culturais, sociais e econômicas.

**Art. 3º** - O Poder Público Municipal também promoverá, declaração conjunta de propósitos que será firmada após os encaminhamentos necessários.

**Art. 4º** - A declaração conjunta deverá ter por objetivos básicos, entre outros:

I- a busca do fortalecimento dos laços de amizade entre as cidades;

II- acordos e programas de ação com o fim de fomentar o mais amplo conhecimento recíproco, para fundamentar os intercâmbios sociais, culturais e econômicos, em especial os relativos ao turismo e termalismo;

III- a troca de informações e a difusão em ambas as comunidades das obras culturais, turísticas, desportivas, políticas e sociais, que respondam a seus respectivos interesses;

IV- convênios, através de programas e projetos de colaboração que se estabelecerão nos diferentes campos de atuação;

V- a facilitação dos contatos entre empresas ou instituições interessadas e os órgãos competentes relativos aos setores responsáveis pelos convênios em cada país;

VI- outros programas de cooperação técnica entre ambas as cidades que poderão ser firmados de acordo com o mútuo interesse das partes;

VII- a realização de acordos bilaterais visando a troca de conhecimentos sobre as raízes étnicas, e histórica de cada uma das cidades;

§ 1º - A declaração expressa no presente artigo será a base para a realização de acordos bilaterais, que facilitem a troca de conhecimento.

§ 2º - A partir desta declaração, poderão estabelecer-se as bases para projetos e programas de colaboração nos diferentes campos da vida social, econômica, política e cultural das "Cidades-Irmãs", que se oficializarão através de convênios entre ambas.

§ 3º - As cidades acordantes facilitarão os contatos entre as instituições comunitárias interessadas, bem como entre as empresas,  
**PORTARIA Nº 496/2023 - GP**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**CONSIDERANDO** o que dispõe no inciso II, do art. 10 da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 935, de 06 de fevereiro de 2018, em que dispõe sobre a estrutura administrativa, organizacional e funcional da Prefeitura Municipal de Extremoz/RN;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 305 de 1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores municipais de Extremoz, no seu Art. 100º, capítulo III – Das Férias;

órgãos oficiais e organizações não governamentais, competentes em cada setor objeto dos convênios.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Extremoz/RN, 19 de junho de 2023.

JUSSARA SALES DE SOUZA  
**PREFEITA MUNICIPAL**

### **LEI MUNICIPAL Nº 1.142/2023**

"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO CENTRO EXTREMOZ DE REFERÊNCIA EM TECNOLOGIA DA EDUCAÇÃO PADRE TIAGO THEISEN NO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN"

**JUSSARA SALES DE SOUZA**, Prefeita Municipal de Extremoz/RN no uso de suas atribuições legais, fundamentando no que lhe confere no inciso IV do artigo 10, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominado **CENTRO EXTREMOZ DE REFERÊNCIA EM TECNOLOGIA DA EDUCAÇÃO PADRE TIAGO THEISEN**, o imóvel público que encontra-se situado na Rua Pedro Vasconcelos, nº 7187, Centro, CEP: 59575-000, neste município.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Extremoz/RN, 19 de Junho de 2023.

JUSSARA SALES DE SOUZA  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**CONSIDERANDO** o que dispõe no processo Administrativo aberto via 1Doc, sob memorando nº. 1.705//2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder 30 (Trinta) dias de férias ao Coordenador da Guarda Municipal- **Secretaria Municipal de Defesa e Patrimônio-SOSTENES SIMIAO DA ROCHA**, matrícula nº 65515/1, a serem usufruídas no período de 19/06/2023 a 18/07/2023, referente ao período aquisitivo de 13/01/2022 a 12/01/2023.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Extremoz/RN, em 19 de JUNHO de 2023.